



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2016-PREGÃO PRESENCIAL – 2ª Convocação

LICITAÇÃO Nº 06/2016-CRM-PR – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª Convocação - aquisição de dois veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan.

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 13 de Maio de 2016, às 10:00h**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço global”, objetivando a aquisição de dois veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 10:00h do dia 13 de Maio de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 - Este Edital tem como objeto a aquisição de dois veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados CADASTRADOS ou não, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da apresentação das propostas.

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.4 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seu anexo.

4.5 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1- HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de Regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal;
Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;
Certidão negativa de falência;
Comprovação da inscrição no CNPJ;
Cópia do contrato social.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

4.6 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, por decisão da comissão na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.5.2 – Habilitação Técnica:

Relativos à Qualificação Técnica:

a – Comprovação da existência de assistência técnica autorizada em, ao menos num raio de 200 (duzentos) km de cada uma das seguintes cidades:

- 1- Curitiba-PR.
- 2- Londrina-PR
- 3- Maringá- PR
- 4- Cascavel-PR
- 5- Ponta Grossa -PR
- 6- Umuarama-PR
- 7- Foz do Iguaçu-PR
- 8- Guarapuava-PR e
- 9- Pato Branco-PR.

O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a- Comprovação de que a empresa possui capital social de no mínimo 10% do valor do objeto.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016 – 2ª Conv ABERTURA: DIA: 13/05/2016 HORÁRIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2016 – 2ª Conv ABERTURA: DIA: 13/05/2016 HORARIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”
--	--

5.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 6 e seus sub-itens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que tratam o item 4 e seus sub-itens

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de Menor Preço Global;

6.2 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste edital e seu anexo:

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

b) prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, no mesmo endereço e horário citados no item 3, os quais não constituirão motivo para alteração na data de abertura.

d) o valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato (um ano), o qual poderá ser objeto de renovação, caso seja do interesse do CRM-PR, conf. Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexequível.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado do portal da internet do CRM-PR www.crmpr.org.br a partir do qual se contarão prazos para eventuais recursos.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRMPR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A forma de pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após o ACEITE dado na nota fiscal por parte da funcionária do Setor responsável pelo Departamento Administrativo deste CRM/PR especialmente designada, SRA. CLARICE CHERACONSKI, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM/PR, estando o objeto desta licitação apto para o seu uso e dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos produtos fora da especificação, o que motivará o retardo do pagamento até sanada a irregularidade ou incompatibilidade do serviço com o Edital.

11.2 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

11.4 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, caso não seja possível saná-la poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

11.5 Os valores cotados na presente licitação são irreajustáveis.

12. RECURSOS

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. ORÇAMENTO – DA RUBRICA

13.1 Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - Veículos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CRM-PR.

14.2 Da idoneidade do contratado e homologação do resultado: além do cumprimento das normas legais pertinentes ao processo licitatório, a parte contratante somente homologará o resultado da presente tomada de preços após avaliar e comprovar as efetivas condições técnicas da empresa.

Curitiba, 02 de Maio de 2016.

MARTIM AFONSO PALMA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa nº 02/2008** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser adquirido detalhando o objeto e fornecendo informações gerais.

1 – OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de: 02 (dois) veículos automotores (terrestres) de passageiros, modelo/tipo minivan, visando a renovação parcial da frota pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Paraná. As descrições detalhadas do objeto estão nos itens 4 e 5 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando a renovação parcial da frota de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná que terá como objetivo suprir as demandas de serviços do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFEP) e demais Setores e Departamentos da autarquia.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. A renovação da frota de veículos se faz necessária uma vez que oferecerá ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade e segurança dos usuários nos trabalhos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os veículos deverão possuir as características técnicas mínimas, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, descritos no item 5.

4.2 Os veículos deverão ser **zero Km**, com **fabricação nacional**.

4.3 O ano de fabricação e o modelo dos veículos deverão ser de 2016.

4.4 Os veículos deverão ser entregues **emplacados** (placa oficial, fundo branco e letras em preto, conforme item 8.2). Diante disso, o CRM-PR é isento do pagamento de IPVA.

4.5 O seguro obrigatório (DPVAT) deverá ser previsto para todos os veículos.

4.6 Todos os veículos devem ser entregues com o **tanque cheio**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.6 Os veículos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.

5. DO VEÍCULO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QUANTIDADE
<p>VEÍCULO AUTOMOTOR (TERRESTRE) DE PASSAGEIROS. Veículo tipo mini van; zero quilômetro; ano de fabricação 2016, modelo 2016; cor branca sólida; 05 portas (incluído porta malas); capacidade para 05 lugares para passageiros; Direção hidráulica; ar condicionado; Travas elétricas (de segurança) das portas e porta malas; Chave (deve possuir controle remoto de destravamento das portas e acionamento do alarme); Banco do motorista com revestimento em tecido com regulagem de altura; banco traseiro com revestimento em tecido com bipartição e com possibilidade de rebatimento; Volante com regulagem de altura; Vidros elétricos dianteiros e traseiros; Alarme antifurto (com acionamento via controle remoto); Alças de segurança no teto para passageiro frontal/dianteiro e passageiros traseiros; Apoios/Encostos de cabeça com regulagem de altura; Coluna de direção com regulagem em altura; Acabamentos exteriores na cor do veículo (retrovisores externos e maçanetas); Acabamento interior podendo ser de um ou mais tons; Antena do rádio localizada no teto do carro; Desembaçador do vidro traseiro; lavador e limpador do vidro traseiro; Air bag duplo; Freios ABS com EBD (distribuição eletrônica da força de frenagem); Rodas de alumínio de 15" (mínimo) com pneus 195/65 R15 (mínimo); Rádio AM/FM com CD/MP3 Player; Bluetooth; entrada USB e entrada auxiliar; 04 alto falantes; Cobertura/tampa para porta malas; Faróis de neblina; Brake Light; Jogo de tapetes em borracha; Luz interna na dianteira do teto. Para sol/sombreira para motorista e passageiro, podendo ter espelho; Sistema de imobilização do motor; Painel de instrumentos (conta giros, velocímetros, e demais itens que sejam de série); Parachoques podendo ser da cor do veículo; Cintos de segurança dianteiros (com regulagem de altura) e laterais traseiros de 03 pontos e um cinto traseiro de 02 pontos, ou, todos os cintos de 03 pontos;</p> <p>Motor 1.8 no mínimo; flex/bicombustível (etanol/gasolina); 08 válvulas no mínimo; potência máxima de 106cv – gasolina, 108cv-etanol (mínimo); injeção eletrônica; Transmissão manual com 05 velocidades à frente e uma ré, tanque de</p>	02



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

<p>combustível com capacidade mínima de 50 litros. Freios dianteiros a disco ventilados e traseiros a tambor. Dimensões <u>mínimas</u> (mm): - comprimento total: 4,360 - largura total: 1,735 - altura com bagageiro: 1,688 - distância entre eixos: 2,620 Carga útil/Capacidade total de carga: mínimo 500kg. Porta malas com capacidade mínima de 710 litros, sendo a capacidade aumentada para no máximo 2000 litros se os bancos forem rebatidos. OBS.: Adesivos que sejam itens de série serão aceitos.</p>	
---	--

6. DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho regional de Medicina do Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega.
- 6.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 6.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Local de entrega: Os veículos adquiridos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situada na Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba, PR.
- 7.2. A entrega dos veículos deverá ser agendada com o Departamento Administrativo do CRM-PR, por meio do email: adm@crmpr.org.br.
- 7.3. Prazo máximo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, emitida em nome da empresa Conselho regional de Medicina do Paraná, CNPJ nº 75.060.129/0001-94.
- 7.4. **Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.** Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Medicina do Paraná.
- 7.5 O CRM-PR é isento do pagamento de IPVA.

8. DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, no local conforme item 7, subitem 7.1 devidamente registrados no DETRAN da cidade sede do CRMPR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "BRASIL", conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 9.2. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com **DUAS CHAVES** e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Conselho Regional de Medicina do Paraná, registrados no DETRAN da cidade de entrega e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 9.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CRM-PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 9.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A funcionária do Departamento Administrativo, com o auxílio do Setor de Manutenção do CRM, ficará responsável em promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 10.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 10.3. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.
- 10.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

11. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 11.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 11.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável.
- 11.3. Caberá ao Departamento Administrativo, com o auxílio do Setor de Manutenção, rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

12 – FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS

- 12.1 O gestor do contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à entrega dos objetos. A gestão será executada pela



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

funcionária lotada no Departamento Administrativo do CRM-PR, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção do CRM-PR, no que couber.

12.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo Fiscal e Gestor do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

12.4 O Gestor do Contrato será o responsável em dar o atesto final referente à entrega do objeto.

13- DO PREÇO

13.1 O preço apresentado pelas empresas deverá incluir **TODOS** os custos relacionados com a entrega do objeto e os dispositivos elencados no item 4, conforme especificações existentes neste Termo.

13.2 Para o custo do objeto descrito neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e indicados pelos responsáveis por este projeto.

13.3 O valor total final das propostas das empresas, incluindo os 02 veículos em si, emplacamento, seguro obrigatório (DPVAT) e tanque cheio (item 7.4) de todos os veículos não poderá ultrapassar o montante de **R\$ 120.000,00**.

14- DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após a entrega do objeto.

14.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

14.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

14.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

15- CONDIÇÕES

- 15.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para rejeitar o objeto entregue caso a empresa contratada não cumpra com as especificações ora descritas.
- 15.2 A empresa contratada se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto do item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.
- 15.3 Qualquer intercorrência com relação ao objeto a ser entregue, deverá ser imediatamente comunicado à gestora do contrato.
- 15.4 Qualquer outro custo que não esteja previsto neste Termo, deverá ser comunicado à gestora do contrato para análise.

16- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 16.1 Entregar o objeto e efetuar/executar todos os serviços/itens correlatos descritos neste Termo.
- 16.2 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade do objeto entregue assim como dos itens correlatos.
- 16.3 Nomear um profissional, como representante da empresa para que seja possível o contato direto entre a contratada e o contratante.
- 16.4 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da entrega do objeto, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.
- 16.5 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a o objeto a ser adquirido de que trata esse Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 16.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 16.7 Não realizar substituições dos itens elencados neste Termo, sem a prévia anuência da gestora do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 16.8 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega do objeto e seus itens correlatos, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 16.9 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da entrega do objeto e seus itens correlatos deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.
- 16.10 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a entrega do objeto e qualquer item que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.
- 16.11 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.
- 16.12 Efetuar a entrega dos objetos, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.13 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;
- 16.14 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 16.15 As despesas decorrentes da entrega dos objetos, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;
- 16.16 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 16.17 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 16.18 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.20 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Paraná realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato.

17.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

17.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

17.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição do objeto;

17.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na licitação.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Das sanções

18.1.1 A contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.1.2 O licitante que se recusar a assinar a ata e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.1.3 Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o adjudicatário faltoso poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto adjudicado, com base na sua proposição de preços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 18.1.4 A registrada, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 18.1.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF ou utilizadora deste Cadastro.
- 18.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem 19.1.1 é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a registrada ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

18.2 Da acumulação de sanções

- 18.2.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

18.3 Da convocação dos licitantes remanescentes

- 18.3.1 Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

18.4 Da extensão das penalidades

- 18.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:
- 18.4.1.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 18.4.1.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Curitiba, 20 de janeiro de 2016.

Departamento Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2016, PARA A AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO MONOVOLUMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Victorio Viézzzer, 84 Curitiba - PR, CNPJ n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. *******, brasileiro, casado, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de dois veículos automotores de via terrestre zero km, marca xxxx, modelo xxxx, consoante descrição do anexo I do edital do Pregão Presencial 06/2016, que faz parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório Pregão nº 06/2016 nos termos da Lei 10520/2002 que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Presencial nº 06/2016
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxxx, irrealizáveis, que consiste na proposta de menor valor global para os três veículos.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo para a entrega dos três veículos objeto deste contrato é de, **NO MÁXIMO *** (****) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.2 O objeto do contrato deverá ser entregue na sede do prédio da CONTRATANTE, cujo endereço encontra-se no timbre deste, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5.3 O objeto será recebido de acordo com o especificado nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93.

5.4 No caso de atraso de entrega do objeto, incidirá multa de 10% do valor do objeto ao mês, a qual será calculada *pro rata die*, ou seja, 10% do valor do objeto ao mês, calculado por cada dia de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.5 Além da multa estipulada, será também aplicada uma multa fixa, sem embargo da citada no item acima, de R\$ 1.000,00, em caso de atraso na entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

5.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra "e", da Lei de Licitações.
- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, a expensas do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições de GARANTIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.2.44.90.52.002

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Curitiba-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

9.3. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados o qual será publicado em diário oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61 da lei n^o 8.666/93.

Curitiba, XX de xxxxx de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS: